



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º

4163/2016

Processo n.º:001.0201.000.911/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM** visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º.791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina- SPDM, CNPJ 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, n.º 715 - Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de São Paulo sob os n.º 593019, neste ato representado pelo seu **Diretor Superintendente, JOSÉ ROBERTO FERRARO**, Brasileiro, casado, Médico, RG. n.º 5.703.260, CPF n.º.998.484.068-91 doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **investimento duas placas de ruthenio**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da **SECRETARIA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da **CONVENIADA**:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 216.000,00 (**duzentos e dezesseis mil reais**) a serem repassados em parcela única, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 44 50 42

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO– A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 1998-8-Conta Corrente nº 19770-X

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":
TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

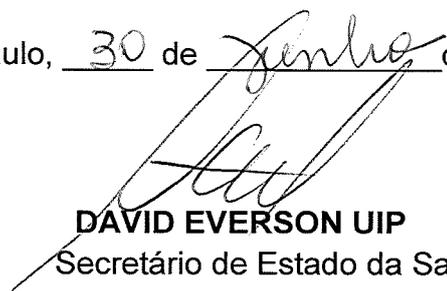
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

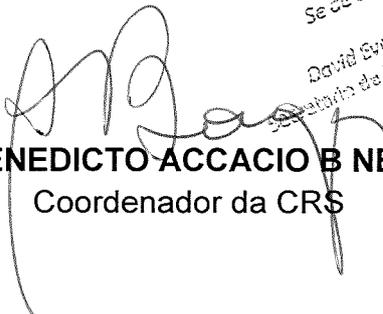
São Paulo, 30 de junho de 2016..


JOSÉ ROBERTO FERRARO
Diretor Superintendente


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:


VANIA SOARES DE A. TARDELLI
Diretor DRS-1


BENEDICTO ACCACIO B NETO
Coordenador da CRS

Maria de Fátima Sanchez Videira
Diretor Técnico de Saúde III - Substituto
DRS I - Grande São Paulo

Se de acordo
David Everson UIP
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 001.0201.000.911/2016
Órgão Público Conveniente : Secretaria de Estado da Saúde
UGE : 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Entidade Conveniada : Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM
Convênio nº (De Origem) : 463/2016
Objeto : Convênio – Repasse Investimento
Advogado (s)(*) :

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Órgão Público Conveniente

Nome e Cargo : David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde
E-mail institucional : gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal :

Assinatura :

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Entidade Conveniada

Nome e Cargo : Jose Roberto Ferraro
E-mail institucional : Ferraro@unifesp.br
E-mail pessoal : Ferraro@unifesp.br

Assinatura :

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído